



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 021/2021/SES/MT**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 137/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 356838/2020.**

**“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO FINANCIADO POR MEIO DE RECURSO FINANCEIRO DOADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PARA APH-ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA ATENDER O SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa **ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.192.932/0001-09, com sede na Rua do Piqui, nº 71, Bairro Poção Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.015-565, telefone (65) 3623-3468, e-mail: adilvan@terra.com.br e adilvancuiabamt@gmail.com, neste ato representado por **Sr. ADILSON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 901.807 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 032.519.248-00.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 356838/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 137/2020**, do qual serão partes integrantes o 1<sup>a</sup> Retificação do Termo de Referência nº. 010/2020/SAS/SES/MT, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 13.979/2020, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a “*Aquisição EMERGENCIAL de INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES para atender AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO financiado por meio de recurso financeiro doado pelo Tribunal de Justiça do Estado para o Enfrentamento da COVID-19 e Aquisição de INSUMOS E MATERIAL PARA APH-ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para atender o SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA*”.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 137/2020**, realizado com fundamento no **art. 4º da Lei 13.979/2020** e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. SISTEMA PRISIONAL	QUANT. SAMU	TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	ALCOOL ETILICO NÃO HIDRATADO 70% COM 12 LITROS. Unidade	UN	200	-	200	ITAJA	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
68	MASCARA FACIAL COM RESERVATÓRIO, ALTO FLUXO E ALTA CONCENTRAÇÃO, FLUXO MINIMO 6 L/MIN, CADA 1 L/MIN ACRESCE 10% NO RESERVATÓRIO DE O2, A OFERTA DE O2 CHEGA A 100% COM 10 L/MIN, COM RESERVATÓRIO E DE NÃO REINALAÇÃO, TRANSPARENTE, DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA COM TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÉNIO DE 2,10 M, PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ QUE ASSEGURA UMA FIXAÇÃO CONFORTÁVEL. TAMANHO ADULTO. UNIDADE.	UN	-	200	200	MD	R\$ 18,35	R\$ 3.669,60
69	MASCARA FACIAL COM RESERVATÓRIO, ALTO FLUXO E ALTA CONCENTRAÇÃO, FLUXO MINIMO 6 L/MIN, CADA 1L/MIN ACRESCE 10% NO RESERVATÓRIO DE O2, A OFERTA DE O2 CHEGA A 100% COM 10 L/MIN, COM RESERVATÓRIO E DE NÃO REINALAÇÃO, TRANSPARENTE, DE VINIL	UN	-	50	50	MD	R\$ 18,35	R\$ 917,40

Página 2 de 15





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

	MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL, COMPLETA COM TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÉNIO DE 2,10 M, PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ QUE ASSEGURA UMA FIXAÇÃO CONFORTÁVEL. TAMANHO INFANTIL. UNIDADE.								
70	MÁSCARA LARÍNGEA, DISPOSITIVO SUPRALÓTICO FLEXÍVEL EM SILICONE ESPECIAL DE PADRÃO MÉDICO, DISPONDO DE 02 (DOIS) MANGUITOS PNEUMÁTICOS, CONSTITUÍDA DE 4 (QUATRO) PARTES INTEGRANTES: MÁSCARA COM UM ORIFÍCIO EM SUA EM SUA PONTA, LINHA PARA INSUFLAÇÃO COM PILOTO, TUBO DA VIA AÉREA E TUBO DE DRENAGEM, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE À TEMPERATURA DE ATÉ 135° C, TAMANHO: N.º 3 CRIANÇAS/ ADOLESCENTES DE 30 A 50 KG. UNIDADE.	UN	-	20	20	WELL LEAD	R\$ 64,89	R\$ 1.297,89	
76	UMIDIFICADOR COMPLETO PARA OXIGÉNIO SIMPLES - COM DESIGNER PARA LONGO USO E FÁCIL LIMPEZA, COM TRATAMENTO ESPECIAL NOS CONECTORES PARA O MÁXIMO DE DURAÇÃO AUTOCLAVEL, FRASCO DE 250ML COM ESCALA DE MÍNIMO E MÁXIMO DE ÁGUA COMPOSTO POR MÁSCARA DE O2, TRAQUÉIA FLEXÍVEL E RESISTENTE E MÁSCARA COM BOA ADAPTAÇÃO, TRANSPARENTE QUE PROPORCIONE CONFORTO AO PACIENTE, O SISTEMA RESISTENTE AOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE UNIDADE	UN	-	50	50	FOYOME D	R\$ 19,31	R\$ 965,25	
VALOR TOTAL DO CONTRATO								RS 20.050,14	





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** Ratificada a Dispensa de Licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, poderá firmar Contrato ou Termo equivalente específico (Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento) com o PROPONENTE VENCEDOR visando o fornecimento do objeto deste Termo de Referência e seus anexos

**4.2** O CONTRATO, no caso do presente DISPENSA, será substituído pela Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Caso a opção seja de confeccionar o contrato, a licitante ficará obrigada no prazo de até 24 horas, assinar o mesmo e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**4.4** O período de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses** consecutivos, tendo início em **26/01/2021** e término em **25/07/2021**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

**5 CLÁUSULA QUINTA – DA DATA PARA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS E LOCAL**

**5.1** A data para entrega dos materiais será após a celebração do contrato. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**5.2** Os materiais deste Termo deverão ser entregues na Superintendência de Administração Penitenciária - Coordenadoria de Saúde Penitenciária na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 488 – Bairro: Quilombo – Cuiabá-MT, CEP: 78.043-528 no horário da 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min- Telefone/Contato: 65 99605 4282 (Lenil da Costa Figueiredo)

**5.2.1** A Empresa deverá entregar os materiais/produtos conforme as especificações, iniciando a entrega em até 10 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, podendo realizar a entrega em até 02 (duas) parcelas (1/2 do quantitativo em cada parcela) com intervalos de no máximo 10 dias entre elas, podendo ocorrer a antecipação das mesmas.

**5.3** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**5.4** O prazo para entrega dos materiais para o SAMU será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, com fornecimento em remessa (única), no seguinte endereço: Av. Tenente Tenuta, Alvorada, Cuiabá/MT, antigo hospital São Tome, Farmácia – Cuiaba – MT – CEP 78068-600, horário 07:00 – 13:00.

**5.5** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.6** Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Página 4 de 15





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

**5.7** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.9** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.10** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

**6.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**6.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**6.7** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**6.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

**6.9** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 7.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 7.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 7.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato;
- 7.11 Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será Publicado através de Portaria
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.3** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

**8.4.1** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**8.4.2.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

**8.4.3.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**8.4.5.** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**8.4.6.** Emitir a Ordem de Fornecimento.

**8.5.** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

**8.5.1.** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

**8.5.2.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**8.5.3.** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**8.5.4.** Intervir: assumir a execução do contrato;

**8.5.6.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 8.5.7.** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.5.8.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- 8.5.9.** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;
- 8.5.10.** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.5.11.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.5.12.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.5.13.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.5.14.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.5.15.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 8.6** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SAS**

- a)** Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b)** Ação: 2510 – Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)
- c)** Natureza da despesa: 3.3.90.30
- d)** Fonte: 240/134

### **SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU**

- e)** Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- f)** Ação: 2453
- g)** Natureza da despesa: 3.3.90.30
- h)** Fonte: 112/134



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

**10.1.1.** O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento das quantidades e valores dos serviços médicos (plantões), exames realizados e atendimentos ambulatoriais.

**10.1.2.** A composição dos valores a serem cobrados pela CONTRATADA será feita de acordo com o somatório dos valores de cada plantão, exames e atendimentos ambulatoriais (valores SIGTAP).

**10.1.3.** Deverão acompanhar o relatório de faturamento: o relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, a declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais e os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar.

**10.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

**10.3.** A contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros, outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

**10.4.** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**10.5.** O pagamento será efetuado conforme serviços (plantão, consultas e exames) efetivamente realizados.

**10.6** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.6** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.10** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**10.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

**12.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

**12.2.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia útil de atraso;

**12.2.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**12.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fis \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**14.2.** A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**14.3.** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**15.1** O transporte do objeto deste Termo de Referência deverá atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo.

**15.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**15.3** O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo.

**15.4** O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedor, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação e risco à saúde dos usuários.

**15.5** Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

**15.6** Caso não se cumpra tais especificações dos materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

**15.7** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os materiais dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE

**15.8** Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

**15.9 Rotulagem** – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**15.10 Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

**15.11 Validade** – No momento da entrega o produto deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

**15.12 Responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**15.13 Substituir, reparar ou corrigir**, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**15.14 Comunicar à Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

**15.15 Manter**, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.16 Indicar preposto para representá-la** durante a execução do contrato.

**15.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização** da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**15.18 Comunicar imediatamente à Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**15.19 Prestar os esclarecimentos** que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

**15.20 Todos os impostos e taxas** que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

**15.21 Substituir integralmente** o lote do produto reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberem, as suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação ou indenização total a SES/MT, a critério deste correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2021.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**ADILSON DA SILVA GUIMARÃES**  
*Adilvan Comércio e Distribuição Ltda.*

#### TESTEMUNHAS:

Cristiane Neves Arruda  
Matrícula: 287019

  
David Fellype Garcia Cruz  
Matrícula: 296048

